

## **O DESENVOLVIMENTO DE UMA ABORDAGEM HUMANITÁRIA NA REQUISIÇÃO DE UM MUNDO SEM ARMAS NUCLEARES**

### **THE DEVELOPMENT OF A HUMANITARIAN APPROACH IN THE REQUEST FOR A WORLD WITHOUT NUCLEAR WEAPONS**

**Pedro Henrique Melchior Nunes da Horta<sup>1</sup>**

Instituto Latino-Americano de Estado, Sociedade e Política  
Universidade Federal da Integração Latino-Americana  
Foz do Iguaçu – Paraná – Brasil

**Resumo:** O presente artigo procura debater o gradual desenvolvimento de uma abordagem humanitária nas discussões em foros multilaterais em que Estados e organizações não-governamentais passaram a pleitear a importância da aplicação dessas perspectivas em tratativas internacionais. O objetivo foi a busca da redução do sofrimento humano causado por guerras, em uma acepção conhecida como Desarmamento Humanitário. No caso deste artigo, trabalhar-se-á com o exemplo das armas nucleares, espécie de armamento estratégico para os Estados, mas que, ainda assim, a partir da atuação da chamada Sociedade Civil Global (representada pela organização não-governamental ICAN) foi proibido a partir do Tratado sobre a Proibição de Armas Nucleares de 2017. Para tanto, o artigo será dividido em duas partes, tratando a primeira acerca dos fundamentos teóricos que possibilitaram a adoção do Tratado e a segunda oferecendo uma análise factual de como se deu essa iniciativa nos foros multilaterais.

**Palavras-chave:** Desarmamento Humanitário. Desarmamento Nuclear. ICAN. Sociedade Civil Global. Tratado sobre a Proibição de Armas Nucleares.

**Abstract:** This article aims to consider the progressive development of a humanitarian approach in the discussions at multilateral fora in which states and non-governmental organizations started to advocate for the importance of the application of humanitarian perspectives in international treaties. The intention was to reduce human suffering that is caused by wars, with a concept known as Humanitarian Disarmament. In the case of this article, I will work with the nuclear weapons example, a type of weapon that is strategic to states, yet, due to the operation of the so-called Global Civil Society (represented by the non-governmental organization ICAN) it has been prohibited with the 2017 Treaty on the Prohibition of Nuclear Weapons. For this purpose, the article will be divided into two parts, the first focusing on the theoretical underpinnings that allowed the adoption of the treaty and the second being a factual analysis of how this initiative happened in multilateral fora.

**Keywords:** Humanitarian Disarmament. Nuclear Disarmament. ICAN. Global Civil Society. Treaty on the Prohibition of Nuclear Weapons.

**Recebido:** 15/01/2020

**Aprovado:** 17/03/2020

#### **Introdução**

Abolir as armas nucleares é um desafio indispensável para os governos ao redor do mundo, pois pode ser crucial para a sobrevivência do planeta e das futuras gerações. Tanto pela devastação indiscriminada que causam, como em razão da emissão radioativa geneticamente nociva, as armas

---

<sup>1</sup> pedro.hnh@hotmail.com

nucleares diferem-se de quaisquer outras armas, uma vez que uma única bomba nuclear pode matar milhões de pessoas instantaneamente. Além disso, o uso de dezenas ou centenas de armas nucleares poderia desestabilizar o clima global, disseminando a fome pelo mundo (ICAN, 2012). Essa é apenas uma de muitas outras consequências.

Praticamente desde o desenvolvimento das bombas nucleares, movimentos pacifistas e humanitários advogaram pela ideia de sua proibição. Por ser considerado um armamento estratégico para a elaboração da política internacional, os países que possuem armas nucleares argumentam que elas representam um impedimento para a escalada de conflitos internacionais – o que não é válido, considerando a enorme quantidade de conflitos que se desenvolveram após a primeira detonação atômica em 1945 e, também, como demonstrou a Crise dos Mísseis em Cuba, em 1962. Diversos movimentos antinucleares tentaram, sem sucesso, impedir o desenvolvimento e posse dessas armas. Para isso, variados espaços políticos internacionais e nacionais pautaram essa problemática, levando em conta narrativas de diferentes atores e diferentes fontes de Direito Internacional (VIEIRA & BATISTA, 2017). Mas foi após um longo período que uma ideia de proibição chegou a ser materializada.

No dia 7 de julho de 2017 abriu-se para discussão, na Conferência das Nações Unidas, a adoção do Tratado sobre a Proibição de Armas Nucleares (TPAN), permitindo preencher uma lacuna no Direito Internacional a respeito de uma norma convencional que de fato proibisse a utilização e posse dessas armas. O tratado abrange uma série de proibições relativas a atividades que envolvam armas nucleares, incluindo compromissos para evitar o desenvolvimento, testes, produção, obtenção, posse, armazenamento, ameaça de uso ou uso de armas nucleares. O tratado também prevê que a Agência Internacional de Energia Atômica (AIEA) assegure medidas especiais para abolir atividades que contemplem o uso dessas armas em países que as possuem, bem como dispõe de obrigações por parte dos signatários para que assistam as vítimas de testes de armas nucleares e assumam responsabilidade pela reparação ambiental (UNODA, 2017).

As disposições do novo tratado estão direcionadas à aplicação universal do Direito Internacional Humanitário diante dos desproporcionais e indiscriminados ataques a populações por consequência desse tipo de armamento, e busca prevenir a proliferação nuclear, seja de forma vertical (para Estados que possuem armas nucleares) ou horizontal (para outros Estados) (HAMEL-GREEN, 2018, p. 438).

Embora alguns Estados nucleares<sup>2</sup> tenham contestado e boicotado essas negociações, o tratado foi adotado e aberto para assinaturas no dia 20 de setembro de 2017 na Assembleia Geral das Nações Unidas. Votaram a favor cento e vinte e dois Estados não-nucleares diante de um voto contrário e uma abstenção. O tratado só entrará em vigor, contudo, após o depósito de cinquenta ratificações. Sua efetividade divide opiniões entre especialistas. Um grupo aposta que o novo marco jurídico irá, gradualmente, desvalorizar e deslegitimar as armas nucleares a ponto de pressionar os países que as possuem a eliminá-las. Um outro grupo simplesmente classificou o tratado como ineficaz e irrelevante ao notar a ausência de Estados nucleares e muitos de seus aliados nas negociações que levaram à construção do documento (BORRIE et al., 2018).

De todo modo, as negociações tiveram fulcro nos diversos anos de trabalhos desenvolvidos por países e ativistas de organizações não-governamentais atentos às consequências humanitárias de um eventual uso de armas nucleares e que estavam frustrados com o baixo ritmo de esforços para eliminá-las (NIELSEN, 2019, p. 38). A percepção destes sujeitos é de que as negociações que culminaram no novo tratado seguiram um entendimento de que banir as armas nucleares não só seria um imperativo moral e humanitário, como também um imperativo legal decorrente do Artigo VI do Tratado de Não Proliferação de Armas Nucleares (TNP) de 1968, em que

cada Parte deste Tratado compromete-se em entabular, de boa-fé, negociações sobre medidas efetivas para a cessação em data próxima da corrida armamentista nuclear e para o desarmamento nuclear, e sobre um Tratado de desarmamento geral e completo, sob estrito e eficaz controle internacional.

Grande parte da frustração dos Estados não-nucleares Partes do TNP foi impulsionada pelo fato de que os nove Estados nucleares existentes, ao invés de estarem avançando e elaborando as ditas “medidas efetivas”, estavam movendo-se na direção contrária, seja ao modernizar os seus arsenais nucleares, desenvolvendo novos tipos de armamentos (no caso dos Estados Unidos, Rússia e China), seja expandindo os seus arsenais (no caso de Índia, Paquistão, Israel e Coreia do Norte) (HAMEL-GREEN, 2018, p. 437-438).

A busca de um tratado de proibição de armas nucleares sem a participação de Estados nucleares foi em parte motivada pela estratégia por trás do Tratado de Ottawa de 1997 e da Convenção de Munições Cluster de 2008. Embora os Estados Unidos e outros países não tenham participado das negociações desses tratados, não ficaram imunes à grande pressão internacional para cumprir as normas que essas negociações estabeleceram (GIBBONS, 2018, p. 11-12). Assim,

---

<sup>2</sup> Por uma conveniência didática, usar-se-á, nesse artigo, os termos “Estado nuclear” para se referir a Estados que possuem armas nucleares e “Estado não-nuclear” para aqueles que não as possuem. No caso em questão, os Estados nucleares seriam Estados Unidos, Reino Unido, França, Rússia e China, além de Índia, Paquistão, Israel e Coreia do Norte.

apoiadores do TPAN apostam que ele servirá para deslegitimar as armas nucleares e providenciar meios para pressionar a adesão por parte de alguns Estados.

A pressão exercida através dos marcos jurídicos citados deu-se mediante a atuação da chamada Sociedade Civil Global, entendida como uma organização transnacional de pessoas que passou a operar ativamente junto aos Estados para promover um novo ponto de vista diante do que o Direito Internacional até então abordava em temas caros no que se refere a questões humanitárias. Conforme será trabalhado no artigo, esses grupos, por meio de ativismo, *lobbies*, conscientização geral e atuação em foros multilaterais, romperam a lógica da política internacional vigente até então. O protagonismo dos Estados passou a dividir a cena com entidades não-governamentais as quais conseguiram viabilizar alguns tratados focados na mitigação dos impactos humanitários de determinados armamentos que mutilam e exterminam seres humanos. Sem a atuação da Sociedade Civil Global, esses tratados, decerto, demorariam a ser concebidos. As negociações que fundaram o TPAN seguiram essa lógica e tornaram possível um marco jurídico que proíbe as armas nucleares, ainda que sejam instrumentos estratégicos importantes para a composição da política internacional. Essa atuação consolidou a Sociedade Civil Global como um novo ator nos processos internacionais de desarmamento.

Este artigo propõe traçar algumas diretrizes a respeito de como se viabilizou a construção de uma abordagem humanitária nos foros multilaterais que possibilitou a adoção do TPAN. Para isso, em sua primeira parte, apresentará alguns fundamentos teóricos acerca do sistema internacional para definir o conceito de Sociedade Civil Global – tomado aqui como fundamental para as negociações de um tratado que proíbe armas nucleares –, explicando sua formação e atuação na política internacional, passando pela concepção do chamado Desarmamento Humanitário, uma nova fonte de Direito Internacional que permitiu a ascensão da relevância da Sociedade Civil Global para a elaboração de marcos jurídicos, como o Tratado de Ottawa de 1997 e a Convenção sobre Munições Cluster de 2008, e encerrando com a mobilização de uma organização da sociedade civil em favor de um tratado que proíbe armas nucleares. Na segunda parte, o artigo, discorrerá acerca do gradual desenvolvimento de um imperativo humanitário que possibilitou a adoção do TPAN para que se reflita a respeito da potencial atuação transformadora das dinâmicas internacionais que a Sociedade Civil Global passou a protagonizar em negociações de desarmamento.

## **1. A normatização dos direitos humanos no sistema internacional**

A construção histórica das relações internacionais fez com que elas fossem direcionadas fundamentalmente visando à regulação das relações estatais com vistas à interação política e econômica entre os Estados e à prevenção da guerra, sem tanto espaço para a inclusão de agentes não-estatais e de suas garantias.

Entretanto, alguns domínios das relações internacionais foram paulatinamente se desenvolvendo e direcionando suas atenções para outros aspectos além da estabilização das relações interestatais. Esse foi o caso do enfoque aos direitos e garantias da pessoa humana. Norberto Bobbio (2004, p. 26) afirma que, após os desdobramentos atrozés da Segunda Guerra Mundial, a introdução da Carta das Nações Unidas em 1945 fez com que, pela primeira vez na história, a questão do direito dos povos passasse a envolver todas as nações. O documento fundador da ONU contou com a inclusão de múltiplas provisões concernentes a direitos humanos e forneceu as condições necessárias para o desenvolvimento de instrumentos jurídicos com base na cooperação internacional e na promoção dos direitos humanos. O mais conhecido desses instrumentos, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, embora não tenha obrigações jurídicas vinculantes aos Estados, estabeleceu uma ética universal que todas as nações deveriam seguir, representando a consciência histórica da humanidade, “síntese do passado e uma inspiração para o futuro” (BOBBIO, 2004, p. 20-21). Desse modo, a Carta das Nações Unidas provocou uma internacionalização dos direitos humanos, que, gradualmente, passaram a ser positivados em tratados tanto de âmbito regional como de âmbito universal (VIEIRA, 2015, p. 108).

As novas fontes de Direito Internacional com enfoque na pessoa humana ampliaram-se gradativamente ao longo da segunda metade do século XX, aumentando a lógica do reconhecimento da proteção humana internacionalmente. Assim, sucedeu-se na criação de uma nova conjuntura internacional, na qual as negociações multilaterais atestaram o ser humano como pauta central de sua agenda, visando construir estratégias e mecanismos para sua proteção e desenvolvimento. Esse foi o caso da introdução do conceito de segurança humana que, ao transferir o foco do Estado para os indivíduos, passou a englobar elementos que vão além do pensamento militar, enfatizando os direitos jurídicos e morais dos indivíduos afetados pela guerra ou por outras situações de conflitos violentos.

O fim da Guerra Fria e o advento da globalização foram acompanhados por conflitos em diferentes regiões do mundo. Como descrevem Shaw, Maclean e Black (2008), a novidade dos conflitos do período pós-Guerra Fria é que eles não se resumiam somente a um impasse nuclear entre duas grandes potências: eram menos interestatais e mais intraestatais ou regionais. Deste

modo, as intervenções humanitárias e as operações de paz tornaram-se muito mais complexas e problemáticas, fazendo com que “novas guerras” e “novos multilateralismos” pudessem emergir. Devido à complexidade de se lidar com novos tipos de conflitos, os chamados novos multilateralismos passaram a incorporar em suas discussões atores não-estatais, como organizações não-governamentais e *think tanks* (SHAW, MACLEAN & BLACK, 2008, p. 4), e tornou possível a formação de um novo referencial de atuação desses atores diante dos Estados no tocante à definição de questões relativas ao sistema internacional.

Nesse contexto, as relações internacionais passaram a ter uma lógica mais multilateral do que bilateral. Algumas abordagens publicistas, tanto da (filosofia) política, como do direito (público), passaram a ter respaldo para povoarem, também, o fluxo decisório das relações internacionais com a pretensão de a sociedade civil influenciar o sistema internacional.

Deste modo, ao perceber nas relações internacionais um potencial espaço emancipatório, faz-se pertinente compreender a relevância da sociedade civil (global) por meio de sua inserção em processos de Desarmamento Humanitário como agentes qualificados a influenciar na criação de novas perspectivas que buscam mitigar o impacto humanitário de determinados armamentos.

## **2. Considerações sobre a Sociedade Civil Global**

Simultaneamente à nova estruturação do sistema internacional pós-Guerra Fria, o qual passou a levar em conta temáticas sobre direitos humanos, outras demandas por participação e influência na política internacional também manifestam-se por intermédio da sociedade civil (VIEIRA, 2015, p. 130). Embora os Estados possam engajar-se em pautas humanitárias, eles continuam possuindo interesses limitados a um curto prazo (haja vista as transições de governos), que acabam conflitando com interesses que seriam de longo prazo (WAPNER, 2008, p. 254-255), tais como pautas sobre meio ambiente e direitos humanos, muitas vezes defendidos pela sociedade civil, que, no entanto, não dispunha de meios concretos de participação na política internacional.

Nessa linha, constata-se que os novos acessos possibilitados pela globalização permitiram um novo referencial de atuação para a sociedade civil, a qual passou a extrapolar os limites das fronteiras nacionais no que diz respeito à resistência e à reivindicação dessas pautas (VIEIRA, 2015, pp. 130-131). Inevitavelmente, muitos acabaram vendo a sociedade civil como um ator com lugar de fala no cenário internacional, um representante, surgindo, assim, teorizações acerca de uma Sociedade Civil Global. As pessoas puderam se organizar fora de seus papéis como nacionais de algum país e transcender as fronteiras para defender as suas agendas próprias.

Ressalte-se que, ainda que a teorização acerca da Sociedade Civil Global tenha surgido após o contexto da Guerra Fria, em grande parte como uma resposta crítica ou alternativa às análises celebrantes da globalização econômica (BALLESTRIN, 2010, p. 92), o ativismo internacional (envolvendo, também, entidades da sociedade civil) possui uma história anterior ao processo de globalização (KECK & SIKKINK, 1998).

Uma das abordagens a respeito do que se entende atualmente pelo conceito de Sociedade Civil Global, para Lage (2012), seria quanto ao “conjunto de agentes não estatais atuantes na sociedade política, com vistas a institucionalizar suas demandas ou a estimular, propor ou gerar mudanças de regra e políticas”. Dentre esses agentes estão movimentos sociais, nacionalistas, fundamentalistas, organizações não-governamentais, corporações transnacionais, financeiras, grupos de cidadãos, grupos criminosos e terroristas, comunidades epistêmicas (LAGE, 2012, p. 165), enfim, sujeitos que não limitam sua atuação nas fronteiras de um território nacional e que colaboram para moldar o desenvolvimento global.

Segundo Mary Kaldor (2003, p. 1-2), a essência da Sociedade Civil Global nada mais é do que a relação entre a sociedade civil com a globalização. Segundo a autora, o fim da Guerra Fria e a crescente interconexão global abalaram as distinções territoriais entre sociedades “civis” e “não-civis” e, assim, puseram em questionamento as tradicionais decisões estatais que eventualmente poderiam levar a guerras, humanizando as temáticas discutidas em foros multilaterais e transformando os limites das fronteiras de atuação da sociedade civil. O papel da globalização, em contraponto ao ativismo internacional citado anteriormente, foi de produzir incentivos para a ação coletiva internacional, como “facilidades de interconexão, comunicação, locomoção e transporte, criação de identidades pós-nacionais, espaços alternativos, temas e políticas que exigem um pensar e um agir coletivo para além das fronteiras territoriais nacionais” (BALLESTRIN, 2010, p. 93).

Para Mary Kaldor (2003, p. 78), a Sociedade Civil Global significa uma “domesticação do internacional”, pois, uma vez considerado que o cenário internacional foi outrora dominado pelo realismo político, e o cenário interno (democrático), em contrapartida, era visto como uma esfera de conjunturas normativas que buscava prezar por conceitos éticos, o novo contexto mundial fez transparecer que a esfera de poder e contestação do realismo estatal foi “colonizada” pela esfera doméstica da ética e da civilidade (CHANDLER, 2004, p. 3).

O advento da globalização fez ofuscar, assim, a distinção de identidades políticas e territoriais no que tange aos interesses estratégicos a serem discutidos em temas pouco pautados por entidades de governo, e as fronteiras do sistema estatal passaram a permitir a construção de um novo espaço político. Este espaço, que é arquitetado por redes de relações econômicas, sociais e culturais, é

ocupado por associações de pessoas que se reúnem, frequentemente em localidades físicas diferentes, para discutir algum objetivo político e social em comum (LIPSCHUTZ, 1992, p. 393), podendo ser pautas de direitos humanos, proteção do meio-ambiente, ajuda humanitária ou equidade de gênero (WAPNER, 2008, p. 255).

Conforme apontado por Herz e Ribeiro Hoffman (2004, p. 225), existem autores, contudo, que são céticos quanto às promessas democratizantes da Sociedade Civil Global. Cox (1981), por exemplo, vê esse movimento como associado ao mercado capitalista e à contestação entre forças hegemônicas e contra-hegemônicas. Já Falk, Ruiz e Walker (2002) a conceituam como uma expansão da arena de pluralismo e contestação, não apenas como uma fonte de civilidade, mas também de “incivilidade”.

Desse modo, existem, no meio acadêmico, diversas explicações e teorizações sobre diferentes dinâmicas e processos concernentes à origem do desenvolvimento da formulação da Sociedade Civil Global. Para Lipschutz (1992, p. 408), este processo robusteceu-se a partir do momento em que ficou claro para a sociedade civil que o Estado estava disposto a sacrificar um imensurável número de vidas humanas em detrimento de questões de segurança nacional, como foi o caso da Segunda Guerra Mundial. Revigorou-se ainda mais com a chegada da Era Nuclear e da doutrina da destruição mútua assegurada, pois, neste contexto, o mundo inteiro poderia ser destruído tão-somente para assegurar o princípio de soberania estatal e do isolamento ideológico de um Estado em lugar do outro.

Kaldor (2003, p. 144) delinea algumas trajetórias de quando a sociedade civil começa a atuar em uma escala global. Para ela, a reinvenção do conceito de sociedade civil esteve atrelada à onda de movimentos sociais que se desenvolveram nas décadas de 1970 e 1980, que se preocupavam com questões, como gênero, meio-ambiente, paz e direitos humanos, que eram novidade até então. Essa onda aproveitou-se dos incipientes processos de infraestrutura e globalização, como viagens aéreas e tecnologias de informação e comunicação.

A autora demonstra que, nesse período, as pessoas na América Latina começavam a questionar e a se opor a regimes autoritários instalados na região, o que foi o caso, também, da Europa Central. Em ambas as regiões, a sociedade civil movimentou-se contra as arbitrariedades dos regimes ditatoriais e advogou pela democracia e pelas liberdades individuais. Na Europa Ocidental, o reflexo dessa dinâmica foi um movimento pela paz em resposta à decisão da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN) de instalar uma nova geração de armas nucleares na Europa (KALDOR, 2003, p. 59). Esses movimentos aparecem, também, em sindicatos



e setores progressistas de política interna como foi, por exemplo, o caso da França, quando houve um descontentamento com as limitações do Estado de bem-estar social (BUDINI, 2010, p. 30).

Gradualmente, esses movimentos sociais estabeleceram constantes diálogos entre si por meio das novas tecnologias de informação, de seminários e de novos meios de transporte (LAGE, 2012, p. 169) e foram fundamentais para o desencadeamento das chamadas revoluções de 1989 na Europa Central e no Leste Europeu. Por exemplo, no final da década de 1980, uma nova geração de ativistas formou grupos como uma resposta direta aos diálogos desenvolvidos com setores da sociedade civil da Europa Ocidental. Esses grupos incluíram *Frieden und Menschenrechtung* (Paz e Direitos Humanos) na Alemanha Oriental; *Wolnosc I Pokoj* (Liberdade e Paz) na Polônia, diversos grupos pela paz na Tchecoslováquia, como a Associação Independente pela Paz ou a Sociedade John Lennon, e *Duna Kör* (ambientalistas) e *FIDESZ* (Os Jovens Democratas) na Hungria (KALDOR, 2003, p. 59). A disseminação desses grupos passou a comprometer a sustentação de regimes que dependiam de controle total da população. Foram esses grupos que ajudaram a organizar manifestações em massa e que, também, participaram das chamadas Negociações da Mesa Redonda, que produziram as transições pacíficas do regime político do bloco soviético. Ainda segundo a autora, os revolucionários de 1989 ajudaram a divulgar a importância da paz e dos direitos humanos e esse período inauguraria a Sociedade Civil Global como uma resposta à guerra, pois a problematizou, debateu e discutiu.

A partir da década de 1990 os movimentos da Sociedade Civil Global passaram a ganhar uma outra proporção, com o crescimento da participação de organizações da sociedade civil em organismos internacionais, como nas Conferências Mundiais da ONU (BUDINI, 2010, p. 30). Difere-se de quem participava até então dessas conferências, uma vez que essa nova esfera da sociedade civil é desassociada tanto do sistema estatal como da economia mundial e se qualifica como um domínio que permite uma ação coletiva transnacional (WAPNER, 2008, p. 256).

Wapner (2008, p. 257) argumenta que as ações realizadas pela sociedade civil dentro da Organização das Nações Unidas seguem um entendimento de reciprocidade entre ambas as entidades, uma vez que a ONU é simpática à participação de entes não-estatais visando manter sua legitimidade (vale lembrar que na Carta das Nações Unidas os autores são representados como os povos do mundo, em vez de os Estados ou os países) e a ação da Sociedade Civil Global precisa adentrar no escopo das Nações Unidas, uma vez que esta é a arena onde os Estados realizam suas decisões em nível de política internacional. Além do mais, essa reciprocidade pode ser representada na noção de que as Nações Unidas voltam-se à sociedade civil para pareceres especializados ou

consultorias, e os atores da Sociedade Civil Global recorrem à ONU para buscar apoio em questões que consideram ser importantes (WAPNER, 2008, p. 259).

O uso do termo Sociedade Civil Global demanda cautela, pois possui um viés político (KEANE, 2003, p. 2). Keck e Sikkink (1998, p. 40) argumentam que em termos como Sociedade Civil Global, os Estados não mais aparentam ser unitários por fora, rompendo com a lógica do realismo político estadocêntrico. Vale ressaltar que este espaço de interação social entre indivíduos propõe, necessariamente, a convivência com a atuação do Estado. A Sociedade Civil Global, portanto, não sugere a obsolescência ou a superação do Estado (LAGE, 2012, p. 154). O espaço onde as decisões estatais são tomadas passa a ser compartilhado com entes não-estatais que advogam por uma pauta em comum, pauta esta que pode ser aderida ou não pelos Estados.

É no fluxo dessas novas dinâmicas que a Sociedade Civil Global passou a se organizar e a atuar junto aos Estados em foros multilaterais com vistas, principalmente, à mitigação de impactos humanitários causados por armas de destruição em massa, interesse este não defendido pelos Estados. Ao se ter esses novos movimentos em atuação, novas fontes de Direito Internacional passaram a surgir, no que se convencionou chamar de Desarmamento Humanitário ou, mais recentemente, Direito Internacional do Desarmamento Humanitário. Por conseguinte, novos marcos jurídicos tornaram-se possíveis, como, o Tratado de Ottawa de 1997, a Convenção sobre Munições Cluster de 2008, o Tratado sobre o Comércio de Armas de 2013 e o Tratado sobre a Proibição de Armas Nucleares de 2017. O próximo tópico abordará alguns desses desdobramentos da atuação da Sociedade Civil Global ao tratar sobre o Desarmamento Humanitário.

### **3. O Desarmamento Humanitário**

A humanização das relações internacionais a partir do desenvolvimento do humanitarismo internacional e da noção de segurança humana fortaleceu a perspectiva de que a proteção da pessoa humana deveria estar, também, no centro da agenda do desarmamento e controle de armas (SILVA, 2015).

Docherty (2010) alega que houve, no período pós-Guerra Fria, o desenvolvimento de um foco maior desse humanitarismo dos processos de controle de armas a partir do chamado Desarmamento Humanitário. Por haver maior participação da sociedade civil nessas negociações, ressaltou-se que o enfoque na segurança humana deveria ser a pauta central nos acordos que viriam a se tornar tratados.

A essência do Desarmamento Humanitário, em consonância com o conceito de segurança humana, seria colocar a garantia da segurança e dos direitos da pessoa humana no centro dos

esforços para o controle de determinadas armas problemáticas no quesito humanitário (DOCHERTY, 2018, p. 2-3). A autora define esta concepção como

*the newest type of disarmament, produces multifaceted legal instruments designed to reduce the suffering of individuals in times of war. These instruments contain preventive measures, including absolute prohibitions on not only the use but also the production, transfer, and stockpiling of certain weapons [...]. They also establish remedial obligations, including to clear unexploded weapons and provide assistance to victims [...]. Finally, they adopt a cooperative approach to implementation (DOCHERTY, 2010, p. 16).*

A intenção seria proteger civis não-combatentes dos sofrimentos causados pelos conflitos armados, reduzindo a violência estrutural deixada por guerras que implicam em severas restrições para os indivíduos como, por exemplo, a restrição da locomoção, que impossibilita o desenvolvimento de atividades essenciais para a sobrevivência das pessoas como o cultivo de alimentos.

A abordagem do Desarmamento Humanitário não é inédita, e tem antecedentes em instrumentos anteriores (BOLTON & MINOR, 2020, p. 63). Ainda assim, para Docherty (2010), dois foram os marcos jurídicos que se tornaram os catalisadores do ponto de vista do Desarmamento Humanitário *per se*: o Tratado de Ottawa de 1997 e a Convenção sobre Munições Cluster de 2008, pois combinaram e fortaleceram os objetivos humanitários que foram debatidos para criar um regime jurídico diferenciado e intransigente (DOCHERTY, 2010, p. 8).

As negociações que conduzem a decisões a respeito de processos de controle de armas podem levar décadas, sem contar o tempo necessário para as devidas ratificações e implementações, sendo este um modelo insuficiente para um problema global como o das minas terrestres antipessoal (VIEIRA, 2006, p. 61). Sendo assim, os desdobramentos desse acordo devem ser analisados a partir da perspectiva da “nova diplomacia” (VIEIRA, 2015, p. 147), entendimento este que é impulsionado pela crescente intensidade da impaciência pública com a lentidão do ritmo da diplomacia tradicional. Não há garantias de que, mesmo após muitos anos de negociações diplomáticas, os resultados sejam aceitos pelos Estados. Essas pessoas deram a alguns casos um sentido de urgência e pleiteavam ações imediatas para prevenir a falta de segurança no que tange à questão humanitária (THAKUR, 2002, p. 276).

O Tratado de Ottawa de 1997 diz respeito à erradicação de minas terrestres antipessoal. Esse tratado acabou por envolver Estados, organizações internacionais, o Comitê Internacional da Cruz Vermelha e a organização da sociedade civil ICBL (*International Campaign to Ban Landmines*). No início dos anos 1990, as minas terrestres foram detectadas como promotoras de uma crise de saúde pública mundial afetando, principalmente, a população civil mais vulnerável no pós-guerra (VIEIRA, 2015, p. 148). Para funcionar, esse tipo de armamento exige que a própria vítima acione

o mecanismo explosivo, seja ao pisar ou ao manuseá-lo. Ao acabarem-se os conflitos e firmados os acordos de paz, muitas minas terrestres restam espalhadas pelo mundo sem serem acionadas, situação que pode ocorrer anos (ou mesmo décadas) depois, vitimando pessoas inocentes.

A começar pela questão das minas terrestres, o conceito da nova diplomacia acaba por efetivar o referido Desarmamento Humanitário diante de outros dois tipos de desarmamento apontados por Docherty (2010). A autora classifica os dois outros tipos como de “Segurança” e “Híbrido”, que se caracterizam por ter suas bases formuladas ainda na ordem bipolar da Guerra Fria, com um pensamento estatal-militar ligado à lógica do realismo político das Relações Internacionais.

Ao adaptar ao desarmamento a abordagem centrada nas pessoas, o Tratado de Ottawa de 1997 revolucionou este campo, uma vez que no texto há um enfoque na segurança humana em vez de segurança de Estado. O objetivo do marco jurídico foi reduzir o impacto das minas terrestres especialmente em civis (DOCHERTY, 2018, p. 5) tornando-o, assim, um Desarmamento Humanitário.

O Tratado de Ottawa definiu como sua essência as preocupações com a questão humanitária causada por esse tipo de arma (DOCHERTY, 2010, p. 23). O seu preâmbulo elucida bastante essa apreensão, passando uma imagem nítida do problema. O primeiro parágrafo do preâmbulo diz:

Os Estados Partes (estão) decididos a pôr fim ao sofrimento e às mortes causadas por minas antipessoal, que matam ou mutilam centenas de pessoas todas as semanas, na sua maioria cidadãos inocentes e indefesos e especialmente crianças, obstruem o desenvolvimento econômico e a reconstrução, inibem a repatriação de refugiados e de pessoas deslocadas internamente e ocasionam outras consequências severas por muitos anos após sua colocação.

O triunfo do Tratado de Ottawa é fruto da representação da nova diplomacia, a qual incorpora outras dinâmicas para alcançar os resultados desejados. A novidade nesse processo foi a participação da ICBL nas negociações, organização da sociedade civil que se expandiu por todas as regiões do mundo por meio de uma coalizão. Ao dispor de recursos, pôde trocar informações tanto com representantes de governos, como com a mídia e o público geral (VIEIRA, 2006, p. 24), ação esta que acabou produzindo uma onda de protestos e de mobilizações contra as minas terrestres que se alastrou pelo mundo (MADDOCKS, 2002, p. 110). Ademais, durante as tratativas do marco jurídico, a ICBL pressionou os Estados a se concentrarem na agenda humanitária tanto nas negociações como nos bastidores (DOCHERTY, 2010, p. 24), contribuindo, assim, para a viabilização do Tratado de Ottawa.

Outro marco jurídico que representa o êxito da dinâmica do Desarmamento Humanitário diante das tratativas internacionais foi o caso das Munições Cluster. Esse armamento, por vezes

conhecido como Bombas de Fragmentação, são armas destinadas a liberar dezenas de submunições explosivas que são armazenadas no interior de um contêiner. Por serem geralmente liberadas do ar a partir de um avião (ou mesmo lançadas a partir do solo), essas várias submunições espalham-se dentro de uma área do tamanho de vários campos de futebol. Similarmente às minas terrestres antipessoal, algumas dessas submunições por vezes falham e não explodem com a queda, restando espalhadas e intocadas por algumas localidades anos após o fim do conflito. Do mesmo modo, pessoas e crianças, ao curiosamente manusearem este objeto, para eles desconhecido, provocam a explosão que leva à mutilação ou mesmo à morte.

Ao buscar o fim do problema humanitário provocado pelas Munições Cluster, adotou-se a Convenção sobre Munições Cluster em 2008. O texto deste marco jurídico foi elaborado tendo como base o Tratado de Ottawa, buscando colocar fim aos danos humanitários causados por essas armas. Mas, para além disso, a Convenção sobre Munições Cluster inovou e incluiu um artigo estabelecendo compromisso das Partes com a assistência às vítimas de Munições Cluster (SILVA, 2015, p. 101). Os parágrafos quinto e sétimo do preâmbulo do tratado dizem o seguinte:

*The States Parties to this Convention, [...] Believing it necessary to contribute effectively in an efficient, coordinated manner to resolving the challenge of removing cluster munition remnants located throughout the world, and to ensure their destruction, [...] Resolved to do their utmost in providing assistance to cluster munition victims, including medical care, rehabilitation and psychological support, as well as providing for their social and economic inclusion (UNODA, 2008).*

A Convenção sobre Munições Cluster declara o seu objetivo humanitário logo no início ao destacar que as populações civis e indivíduos continuam a arcar com as consequências dos conflitos armados. O terceiro parágrafo do tratado expressa a natureza humanitária do problema e descreve o sofrimento que essas armas podem causar, alegando que

*cluster munition remnants kill or maim civilians, including women and children, obstruct economic and social development, [...] can negatively impact on national and international peace-building and humanitarian assistance efforts, and have other severe consequences that can persist for many years after use (UNODA, 2008).*

Assim como o Tratado de Ottawa, a Convenção sobre Munições Cluster contou com a participação da sociedade civil representada na figura da CMC (*Cluster Munition Coalition*), que passou a chamar a atenção para as ameaças impostas por esse tipo de armamento, a apresentar relatórios destacando a importância do banimento como prerrogativa humanitária (SILVA, 2015, p. 98), a apontar a responsabilidade dos Estados com os resquícios de munições cluster e a sua

responsabilidade em providenciar recursos para as vítimas afetadas por essas armas (RIETIKER, 2018), colaborando, assim, para a viabilização do tratado.

Ressalte-se que na elaboração tanto do Tratado de Ottawa, da Convenção sobre Munições Cluster, quanto de outros marcos jurídicos ligados à tradição do Desarmamento Humanitário (a saber, a Convenção sobre Armas Químicas e Biológicas, o Tratado sobre o Comércio de Armas e o Tratado sobre a Proibição de Armas Nucleares) houve, também, a fundamental participação do Comitê Internacional da Cruz Vermelha, dentre outras entidades que compõem a Sociedade Civil Global.

Uma grande novidade posterior à elaboração dos marcos jurídicos tratados até aqui, fruto da participação dessas entidades da sociedade civil, foi a inauguração do *Landmine Monitor*, sendo essa uma iniciativa da ICBL para rastrear e denunciar o comprometimento dos Estados e de toda a comunidade internacional com as disposições dos tratados sobre minas terrestres e munições cluster. O *Landmine Monitor* diz respeito, principalmente, à assistência às vítimas, mas também à realização de pesquisas sobre as consequências humanitárias das minas terrestres e das munições cluster. Um grupo da coalizão dessas entidades (*Handicap International; Norwegian People's Aid; Human Rights Watch e Mine-Ban Campaigns*) responsabilizou-se por essa iniciativa (WAREHAM, 2006, p. 83) e disponibilizou relatórios anuais quanto a essas temáticas. O *Landmine Monitor* tornou-se o principal regime de monitoramento de ambos os tratados.

As obrigações positivadas tanto do Tratado de Ottawa como da Convenção sobre Munições Cluster tiveram impacto material nas vidas das pessoas e comunidades afetadas por minas terrestres e munições cluster. Segundo o *Landmine Monitor* (2004), bilhões de dólares em assistência pública e filantropia privada contribuiriam para mitigar e tratar do impacto humanitário dessas armas no novo setor de “ação anti-minas” (em investimentos que envolvem processos de desminagem, destruição de armazenamentos, educação para redução de risco, assistência às vítimas e *advocacy*). Para Bolton e Minor (2020, p. 65), o valor dessas campanhas de Desarmamento Humanitário com a participação da sociedade civil é tanto intrínseca (motivadas pelo desejo de ajudar) como oportuna, pois ajudaram na coleta de evidências sobre o impacto dessas armas e também moldaram a visão política de agentes de governos ao expô-los ao sofrimento das vítimas, reforçando, assim, a disseminação da ideia de urgência sobre a temática humanitária.

Conforme visto, a nova dinâmica que viabilizou o desdobramento de marcos jurídicos com fulcro no teor humanitário e com provisões para assistência às vítimas foi possibilitada pela ascensão da atuação da sociedade civil nesses processos. Pode-se dizer que a participação de entidades da sociedade civil (como a ICBL e a CMC) tanto no Tratado de Ottawa quanto na

Convenção sobre Munições Cluster provou-se essencial para a implantação e verificação dos deveres derivados desses instrumentos, resultando em uma nova era para a formulação dos mecanismos tradicionais de desarmamento. Essas iniciativas de organizações não-estatais também ocorreram com o caso das armas nucleares. Nesse contexto, a ICAN, organização da sociedade civil (global), é considerada um dos principais atores que advogou pela causa da adoção de um tratado de proibição.

#### **4. A Campanha Internacional para a Abolição de Armas Nucleares (ICAN)**

Em grande medida fruto de uma decepção da sociedade civil com a insuficiência da Conferência de Revisão do TNP de 1995 para viabilizar discussões a respeito de uma convenção sobre armas nucleares (RIETIKER, 2018), a ICAN (*International Campaign to Abolish Nuclear Weapons*) foi fundada em setembro de 2006 pela organização Médicos Internacionais para a Prevenção da Guerra Nuclear e lançada internacionalmente em Viena no dia 30 de abril de 2007 na reunião do Comitê Preparatório do TNP, sendo instituída nos mesmos moldes das campanhas sobre minas terrestres e de munições cluster. A ICAN é uma campanha focada em mobilizar a sociedade civil com vistas a implantar um tratado que estigmatize e proíba as armas nucleares. Atualmente, conta com uma estrutura internacional de 541 organizações parceiras em 103 países (ICAN, 2019).

Por haver na questão nuclear consequências de saúde pública, impactos ambientais e problemas de proteção a civis, a ICAN pôde engajar-se com diferentes alas ministeriais, diferentes agências internacionais, e com outros tipos de organizações. Fihn, Løvold e Nash (2013, p. 149) consideram que a inclusão de diferentes setores políticos e sociais nesse debate se faz essencial para a obtenção de resultados políticos, e, deste modo, a ICAN buscou expandir o seu ativismo para diferentes categorias.

A princípio, a ICAN trabalhou para que houvesse um aprimoramento da ideia sobre uma Convenção sobre Armas Nucleares, esboçando, junto de seus proponentes iniciais, uma revisão deste modelo e incluindo melhorias (HAWKINS, 2010, p. 40). Decerto, difere-se a noção de uma Convenção sobre Armas Nucleares de um tratado que proíba as armas nucleares. A contribuição de Borrie et al. (2016, p. 18) demonstra quatro alternativas de como poder-se-ia trabalhar o tema da proibição dessas armas, havendo a possibilidade de (1) uma convenção geral sobre armas nucleares, na qual tanto a proibição como a eliminação seriam abordadas em um único instrumento jurídico; (2) um acordo estrutural, em que diferentes proibições, assim como outras obrigações, seriam buscadas de maneiras independentes, mas dentro de um mesmo quadro geral; (3) uma eliminação passo a passo, precedendo a proibição; e (4) um tratado de proibição, precedendo a eliminação.

A ICAN mudou seu enfoque inicial de buscar uma Convenção geral de armas nucleares ao entender que isso levaria muito tempo e, assim, optou por trabalhar por um tratado de proibição. Os seus membros alegavam que esse modelo não apenas evitaria que os Estados Partes apoiassem qualquer atividade relacionada às armas nucleares, como também auxiliaria em uma eventual mudança da abordagem realista sobre essas armas ao deslegitimá-las e estigmatizá-las, além de haver a inserção de uma codificação de sua proibição diante do Direito Internacional (RIETIKER, 2018). Isso foi fruto de muitos debates internos dentro da própria ICAN: qual modelo seria o ideal e mais viável de se defender? A aceitação do modelo de um tratado de proibição foi, em grande parte, devido ao fato de que o governo da Noruega decidiu promover uma conferência em 2013 para explorar os impactos humanitários das armas nucleares com o propósito de fortalecer o TNP, mas com um ponto de partida diferente (BORRIE et al., 2018, p. 9). Nesse contexto, a ICAN teve uma grande oportunidade de atuação e definiu como sua prioridade debater o imperativo humanitário das armas nucleares. Ao fazê-lo e ao dar um profundo enfoque no quesito da segurança humana, a ICAN conseguiu expandir sua rede de ONGs parceiras em mais de 80 países em 2013 (FIHN et al., 2013, p. 152).

Na Noruega, o assunto das armas nucleares e do desarmamento nuclear foi, por muito tempo, considerado uma preocupação de partidos ligados à esquerda no campo político interno. Contudo, ao adotar um imperativo humanitário da questão, o governo norueguês conseguiu engajar partidos políticos do campo político conservador que se interessavam por essa questão (FIHN et al., 2013, p. 151). Por conseguinte, o governo da Noruega, em 2010, além de apoiar uma convenção sobre armas nucleares ou um tratado de proibição, conseguiu providenciar fundos para a instalação de dois escritórios da ICAN na Europa, sendo um em Oslo e outro em Genebra, na Suíça. O financiamento da Noruega foi essencial para que a ICAN crescesse, dispusesse de mais recursos e conseguisse trabalhar em uma escala maior.

Na Conferência de Oslo sobre o Impacto Humanitário das Armas Nucleares de 2013, a ICAN já estava com uma equipe melhor estruturada em seu escritório suíço e decidiu focar em um tratado de proibição, pois era visto como mais preciso para propósitos de comunicação pública (BORRIE et al., 2018, p. 10). Nessa conferência, a ICAN, junto de outras redes de ativistas como ICBL e CMC, intensificou o seu ativismo ao sediar um fórum especial com a sociedade civil; ao apresentar uma grande delegação na conferência e ao impulsionar atividades de mídias sociais. Além do mais, ao haver o boicote dos cinco Estados nucleares nesse contexto, deu-se um pretexto à narrativa da ICAN, que considerou esse boicote um receio por parte desses Estados de um efetivo progresso



para o desarmamento nuclear, destacando a importância da negociação de um novo marco jurídico que proibisse as armas nucleares (BORRIE et al., 2018, p. 11).

Para fazer a conexão entre as consequências das armas nucleares com o entendimento de proibi-las, a ICAN se baseou especialmente nas experiências do Tratado de Ottawa e da Convenção sobre Munições Cluster, pois esses processos demonstraram que, ao se adotar um foco no impacto humanitário das armas nucleares, seria estabelecida uma dimensão que rompe com as diretrizes tradicionais em torno do debate e dispõe de um potencial para produzir acordos consensuais (FIHN et al., 2013, p. 152).

Nessa linha, para persuadir os Estados a adotarem outra posição, a ICAN promoveu uma série de exposições que ampliavam os depoimentos outrora marginalizados politicamente de cientistas, agências humanitárias e sobreviventes (BOLTON, 2019, p. 322). Desse modo, conseguiram estabelecer uma clara rejeição às armas nucleares que poderia aumentar ainda mais o estigma que já existia sobre esse armamento (ACHESON et al., 2014, p. 25), favorecendo iniciativas para sua proibição completa e, ao mesmo tempo, invertendo a lógica do estigma que antes era associado aos excluídos dos debates sobre políticas nucleares em direção àqueles que defendem o arsenal nuclear (BOLTON, 2019, p. 322). A ICAN passou a disseminar dados científicos detalhados – principalmente no contexto das conferências sobre o impacto humanitário das armas nucleares em Oslo, Nayarit e Viena – sobre os danos, acidentes e situações quando essas armas quase foram disparadas; passou, também, a oferecer histórias a jornalistas, a circular petições, a protestar nas ruas, a discutir e a realizar outras ações de ativismo para chamar a atenção para esse tema (FIHN et al., 2017).

Ao se basear na abordagem do Desarmamento Humanitário, a ICAN estabeleceu uma narrativa de vitimização humana mediante armas imorais e passou a produzir muitos materiais a respeito dos impactos econômicos, políticos, ambientais e de saúde; de acidentes ou de conflitos nucleares; dos impactos gerados no que se refere a testes, desenvolvimento, posse e modernização de armas nucleares; da sub-representação de sobreviventes, de mulheres e do Sul Global nas discussões de desarmamento nuclear; sobre o não-cumprimento de promessas a respeito do desarmamento nuclear e quanto à possibilidade de um tratado de proibição (BOLTON & MINOR, 2016, p. 388), o que acabou se concretizando em 2017.

É importante ressaltar que a ICAN é uma organização que foi criada para dar ênfase à questão nuclear e, em função disso, destacou-se nesse assunto. Contudo, a rede de ativistas nela atuante foi, em grande medida, uma aglutinação de coalizões já existentes da Sociedade Civil Global, como a ICBL-CMC, que dispunha de especialistas nessa área e dedicou recursos humanos e materiais para

a campanha sobre armas nucleares. Houve, também, a participação de membros de diversas outras entidades da sociedade civil, como o Comitê Internacional da Cruz Vermelha, *Control Arms*, *Reaching Critical Will*, *Human Rights Watch*, *Article 36*, *Norwegian People's Aid*, *Chatham House*, *International Law and Policy Institute*, dentre outras.

A partir do exposto nessa primeira parte, passar-se-á para uma seção mais factual para que se ilustre como a abordagem humanitária foi sendo gradualmente desenvolvida no cenário internacional para a requisição de um mundo sem armas nucleares a partir de uma perspectiva histórica e analítica.

## **5. O imperativo humanitário em torno das armas nucleares diante da lógica estratégica estatal**

A requisição por um mundo sem armas nucleares ganha força após o final da Guerra Fria. Em julho de 1991, o presidente americano George H.W. Bush e o soviético Mikhail Gorbachev assinaram o Tratado de Redução de Armas Estratégicas, o qual estabelecia a remoção de metade das ogivas nucleares dos arsenais americanos e soviéticos (GIBBONS, 2018, p. 12). Mas foi a partir da Conferência de Revisão do TNP de 1995 – uma reunião dos Estados Partes do TNP que acontece a cada cinco anos – que a ideia do desarmamento nuclear passou a se fortalecer. Esta conferência acabou por fomentar uma cadeia de organizações não-governamentais que estabeleceram uma rede global denominada *Abolition 2000*, que disseminava a ideia de uma Convenção sobre Armas Nucleares com o objetivo de, eventualmente, proibi-las.

Conseqüentemente, houve, nos anos seguintes, uma grande reação política e social a favor da ideia da abolição de armas nucleares. Essas manifestações incluíram protestos contra testes nucleares; os cinquenta anos dos bombardeamentos de Hiroshima e Nagasaki, o prêmio Nobel da paz concedido a Joseph Rotblat e o Movimento Pugwash, a Comissão de Camberra sobre a eliminação de armas nucleares (DATAN & SCHEFFRAN, 2019, p. 117); a assinatura do Tratado de Proibição Total de Testes Nucleares, bem como uma opinião consultiva da Corte Internacional de Justiça em 1996 requisitada pela Assembleia Geral das Nações Unidas, indagando se o uso ou a ameaça de uso de armas nucleares seria permitido no Direito Internacional (os catorze juízes foram unânimes em dizer que “existe uma obrigação de buscar de boa-fé e levar a uma conclusão as negociações conducentes ao desarmamento nuclear em todos os seus aspectos sob um controle internacional rigoroso e eficaz” (ICJ, 1996)).

No ano de 2000, a ideia do desarmamento nuclear passou a ganhar força regulamentar à luz da Conferência de Revisão do TNP seguinte. Neste ano, todos os membros do tratado, incluindo os

Estados nucleares Partes ao TNP, consentiram em buscar uma variedade de ações para alcançar um desarmamento nuclear com os chamados “13 Passos” práticos para o desarmamento nuclear (ONU, 2000, p. 375-376), adotados por uma iniciativa de Estados favoráveis ao desarmamento e iniciando uma era de otimismo para que as provisões do artigo VI do TNP começassem a ser realizadas. Este otimismo, contudo, oscilou quando a administração do presidente americano George W. Bush revogou alguns desses passos (DATAN & SCHEFFRAN, 2019, p. 117). Oscilou mais uma vez após seu sucessor, Barack Obama, elevar novamente essas esperanças a partir de um discurso feito em Praga em abril de 2009, durante o qual especulou sobre um mundo sem armas nucleares, dispondose a reduzir seus arsenais. Obama, contudo, em vez de reduzir, modernizou seus arsenais e, assim, decepcionou novamente os entusiastas de um mundo livre de armas nucleares. Outros Estados nucleares também planejavam modernizar os seus arsenais tanto em quantidade como em qualidade, o que levou os proponentes da ideia da abolição a considerarem a possibilidade de trabalhar em meios fora das estruturas tradicionais para que houvesse algum progresso (GIBBONS, 2019, p. 29).

Os apoiadores da causa especularam que um tratado que proibisse as armas nucleares impulsionaria um progresso para a abolição e seria um desincentivo referente à proliferação, ainda que isto significasse não haver a participação *a priori* de Estados nucleares. O imperativo humanitário da questão foi essencial para que o TPAN fosse aprovado em 2017, e isto passou a ocorrer primordialmente a partir da inclusão de uma referência formal à enorme preocupação com o risco permanente para a humanidade que é representado pela possibilidade de uso de armas nucleares, seguida de suas consequências humanitárias catastróficas, apelo este que foi redigido no documento final da Conferência de Revisão do TNP em 2010 (ONU, 2010, p. 12). Embora modesta, esta formulação do TNP possibilitou um espaço político e discursivo para a abertura de conferências sobre impactos humanitários, bem como outras iniciativas que viriam, as quais foram precursoras de um processo que levou ao TPAN (BORRIE et al, 2018, p. 5).

O engajamento com a questão humanitária indica uma mudança da noção de segurança de Estado para segurança da humanidade (NIELSEN, 2019, p. 40), uma mudança da percepção de que o Direito Internacional somente privilegia a existência de um Estado em lugar da existência da humanidade como um todo, conforme havia sido explicitado na deliberação do parecer consultivo da Corte Internacional de Justiça em 1996, quando a Corte analisou o mérito da licitude do uso ou ameaça de uso de armas nucleares. Na ocasião, a Corte destacou que se a existência de um Estado estivesse ameaçada, não teria como afirmar se o uso ou a ameaça de uso de armas nucleares seria

lícito ou ilícito (ICJ, 1996, p. 44), priorizando a ideia da proteção do Estado em detrimento da proteção do indivíduo.

Contudo, apoiadores da causa constataram que a mera adoção de um tratado que proíba armas nucleares demonstraria que os valores humanitários gradativamente trariam ao sistema jurídico preceitos de justiça universal que poderiam tornar-se a fonte material do novo direito das gentes, no qual considerações de direitos humanos teriam força normativa e constituir-se-iam na fundação básica do ordenamento jurídico ao englobar valores preexistentes e superiores às normas do direito positivo (CANÇADO TRINDADE, 2006). Deste modo, a não proliferação nuclear e o regime de desarmamento foram sujeitos à avaliação sob essas novas lentes de segurança humana, desamparando-se paulatinamente da ideia de segurança nacional (NIELSEN, 2019, p. 41).

Por conseguinte, a partir da conferência de revisão do TNP em 2010, convencionou-se a adoção de uma abordagem humanitária em vez de estratégica no que tange às políticas de armamento nuclear. Adicionalmente, houve uma mudança de terminologia para que os Estados se referissem a essas armas como “armas de destruição em massa” em lugar de “instrumentos de segurança” (ACHESON et al., 2014, p. 8).

Todas essas considerações foram a sustentação para que se deslegitimassem as armas nucleares como um todo, tornando-se, assim, a melhor conjuntura para que se negociasse um instrumento normativo e vinculante para proibir a posse, o uso e a ameaça de uso de armas nucleares (NIELSEN, 2019, p. 45), fazendo com que as negociações levassem em consideração as perspectivas daqueles que poderiam ser afetados por essas armas em vez de apenas focar no interesse estratégico dos Estados que teriam o potencial de usá-las (DOCHERTY, 2018, p. 12).

No Comitê Preparatório do TNP de 2012, 16 governos entregaram um documento conjunto destacando as catastróficas consequências humanitárias de um eventual uso de armas nucleares e instigando todos os Estados para que intensifiquem seus esforços para bani-las (UNODA, 2012). No Primeiro Comitê da Assembleia Geral das Nações Unidas de 2012, 34 governos reproduziram este chamado (REACHING CRITICAL WILL, 2012), enquanto no ano seguinte, no Comitê Preparatório para a Revisão de 2015 do TNP eram 80 os Estados que apoiavam. No Primeiro Comitê da Assembleia Geral das Nações Unidas de 2013, já eram 125 Estados que apoiavam a causa e entregaram um novo documento conjunto (REACHING CRITICAL WILL, 2013a). Gradativamente, o número de Estados apoiadores subiu ainda em 2013 na Conferência sobre o Impacto Humanitário das Armas Nucleares em Oslo e em Nayarit, com 128 e 147 Estados apoiando, respectivamente (REACHING CRITICAL WILL, 2013b; 2014). Em 2014, houve a Conferência sobre o Impacto Humanitário das Armas Nucleares em Viena, com 154 Estados

apoiadores (REPÚBLICA DA ÁUSTRIA, 2014) e, na Revisão de 2015 de TNP, já eram 159 os Estados que apoiavam o destaque às catastróficas consequências humanitárias das armas nucleares (ONU, 2015).

Como era de se esperar, os Estados nucleares boicotaram essas conferências e ignoraram o imperativo humanitário que estava se formando em torno da questão. Ademais, em um memorando para membros da OTAN em 2016, os Estados Unidos encorajaram a ideia de que ninguém votasse a favor do tratado e, assim, nenhum aliado da OTAN votou favorecendo a resolução que pedia as negociações do tratado (GIBBONS, 2019, p. 31).

Mas quanto mais os Estados nucleares dispensavam essas novas perspectivas, mais fortalecia-se a narrativa dos grupos adeptos ao tratado de proibição de que o discurso dos Estados nucleares que queriam um mundo livre de armas nucleares era contraditório, pois não havia progresso algum para atingir esse objetivo (BORRIE et al., 2018, p. 12). O boicote desses Estados acabou por fomentar a ideia de que, para que então houvesse algum progresso com relação ao artigo VI do TNP, quem deveria fazê-lo seriam os Estados não-nucleares, e um instrumento legal para a proibição completa desse armamento tornou-se a opção mais factível.

No dia 20 de setembro de 2017, o TNP foi aberto para assinaturas e em novembro daquele ano a ICAN, organização da sociedade civil (global), ganhou o prêmio Nobel da paz por seu relevante papel em arquitetar o tratado, promovendo provisões específicas, fazendo lobby para que diferentes Estados fossem adeptos e trabalhando para espalhar essa ideia de proibição pelo mundo (GIBBONS, 2019, p. 30).

Toda a abordagem sobre a dimensão humanitária das armas nucleares dirige-se, primordialmente, a países com uma forte tradição democrática, no caso, Estados Unidos, França e Reino Unido. Nesses países, existem organizações da sociedade civil que são livres para atuar e para pressionar os seus governos a discutirem uma agenda que se opõe aos interesses estatais ao contestar a legitimidade das armas nucleares. Um exemplo de que a pressão dispõe de êxitos seria o caso da França que, apesar de distanciar-se dos debates em foros multilaterais e deixar claro sua posição contrária ao desarmamento nuclear, reduziu consideravelmente seus arsenais nucleares e eliminou suas instalações de ensaios nucleares (PERKOVICH, 2017, p. 10). Outros países, como China, Coreia do Norte, Israel, Paquistão e Rússia isolaram-se deste debate nacional e internacionalmente.

Ademais do âmbito humanitário, um tópico que se tornou vigente é a indagação de que o estoque e a mobilização de armas nucleares representam risco de uma detonação nuclear, seja

intencional ou acidental e, ainda que esta probabilidade seja pequena, as potenciais consequências de uma detonação seriam devastadoras (ACHESON et al., 2014, p. 8-9).

O novo tratado também se sustenta no entendimento de que a proibição poderia ter uma pluralidade de efeitos na direção política e na prática dos Estados, considerando o fato de que experiências passadas de desenvolvimento de novas normas internacionais denotam que um tratado de proibição afetaria o comportamento mesmo de Estados que não aderiram às referidas normas. Segundo relatório (ACHESON et al., 2014, p. 24), isto poderia ocorrer de diversas maneiras, seja ao instituir uma nova norma legal internacional a qual todos os Estados seriam julgados; ao demandar mudanças nas doutrinas militares; ao facilitar o desinvestimento da produção de armas nucleares; ao garantir uma legislação nacional acerca das armas nucleares, incluindo responsabilidade criminal a indivíduos; e ao estabelecer um foro multilateral formado por uma comunidade de Estados que se encontra regularmente para discutir a implantação e universalização do tratado.

A ideia da proibição também ganha força normativa a partir do entendimento de que esse tipo de armamento dificilmente será conservado eternamente sem ser utilizado algum dia. Caso o número de Estados nucleares cresça sob a mesma narrativa de segurança nacional junto à possibilidade do aumento de confrontos interestatais, o risco de a chamada dissuasão nuclear falhar também crescerá (PERKOVICH, 2017, p. 12).

O TPAN acaba por diferenciar-se de outros tratados no ramo do controle de armas, *inter alia*, devido à rápida velocidade em que foi negociado. O texto final foi elaborado em menos de um ano após as suas negociações serem formuladas e apenas quatro semanas foram conferidas a uma consideração formal, a qual ocorreu ao longo de duas sessões separadas em um período de dois meses e meio (BORRIE et al, 2018, p. 13).

O novo tratado, contudo, apresenta algumas limitações, sendo a principal a ausência deste compromisso por parte de todos os Estados nucleares, conforme mencionado anteriormente. Se nenhum desses Estados aderir ao compromisso, o tratado, decerto, será colocado em questão, uma vez que aqueles que assumiram o compromisso estabelecido não estarão imunes ao efeito de um eventual uso de armas nucleares. Ademais, em seu artigo 16, o tratado explicita que não oferece a possibilidade de reservas em nenhuma de suas disposições, dificultando ainda mais a anuência por parte dos Estados nucleares (FLECK, 2019, p. 404). Assim, o desenvolvimento ao longo dos anos de um costume internacional neste campo seria bastante limitado, pois não desenvolveria regras para esses Estados, diminuindo a relevância do direito consuetudinário neste aspecto. Não obstante, os Estados nucleares estarão, conseqüentemente, sujeitos a uma grande pressão internacional para a

abolição das armas nucleares, uma vez que a posse desse armamento, considerando o imperativo humanitário, seria, gradualmente, um desprestígio para a formulação da política internacional.

### **Considerações Finais**

O presente artigo procurou demonstrar como as armas nucleares se tornaram uma grande apreensão para a sociedade em detrimento da ideia de segurança nacional e paz armada que os Estados nucleares vendiam e vendem até hoje. Ao identificar na sociedade civil um potencial agente transformador que passa a modelar os desenvolvimentos globais, pudemos perceber que as armas nucleares, pouco a pouco, começaram a se tornar um estigma social e a não ser mais bem-vistas pelas populações locais dos Estados nucleares, fruto da ação desse novo ator norteador da política internacional.

A abolição das armas nucleares tem se mostrado um paradigma para a contemporaneidade, uma vez que continuam sendo consideradas um importante instrumento de política internacional para a contenção de guerras em grande escala. Contudo, a ameaça do uso desse tipo de armamento configura um desafio crucial para a construção da paz, pois uma única utilização, seja premeditada ou acidental, poderia ocasionar uma catástrofe humanitária e ambiental, sem contar no risco de caírem em mãos de grupos terroristas que, por um objetivo específico, poderiam detonar as bombas. A construção de um marco jurídico que proíba as armas nucleares faz-se relevante, pois, mesmo que todos os Estados aderissem ao tratado e deixassem de possuir essas armas, o conhecimento dessa tecnologia não deixaria de existir, e a ameaça nuclear restaria sempre uma constante na composição da política internacional. Assim, a contínua atuação pela causa nuclear e a frequente denúncia dos riscos humanitários que essas armas representam configuram-se fundamentais para a construção de um mundo livre de armas nucleares.

Resta saber como continuará a abordagem humanitária em torno desta questão em um novo contexto mundial que vivemos, com a ascensão em escala global de governos de extrema-direita e do crescimento de sentimentos nacionalistas e, conseqüentemente, realistas do ponto de vista das Relações Internacionais. Nesse sentido, é crucial a persistência da atuação de movimentos da sociedade civil que já demonstraram ser essenciais para a construção da vontade política em quesitos humanitários.

### **Referências**

ACHESON, Ray; NASH, Thomas; MOYES, Richard. (2014) **A Treaty Banning Nuclear Weapons: Developing a Legal Framework for the Prohibition and Elimination of Nuclear**

Weapons. New York: WILPF and Article 36. Publicado em [www.reachingcriticalwill.org/images/documents/Publications/a-treaty-banning-nuclear-weapons.pdf]. Disponibilidade: 05/09/2019.

BALLESTRIN, Luciana Maria de Aragão. (2010) **Com quantas armas se faz uma Sociedade "Civil"?** Controles sobre armas de fogo na governança global, Brasil e Portugal (1995-2010). Tese de Doutorado em Ciência Política apresentada à Universidade Federal de Minas Gerais (Orientador: Prof. Dr. Leonardo Avritzer).

BOBBIO, Norberto. (2004) **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier.

BOLTON, Matthew Breay. (2019) The Nuclear Taboo and the International Campaign to Abolish Nuclear Weapons. **Revista de Direito Brasileira**, 22 (9). .

BOLTON, Matthew Breay; MINOR, Elizabeth. (2016) The Discursive Turn Arrives in Turtle Bay: The International Campaign to Abolish Nuclear Weapons' Operationalization of Critical IR Theories. **Global Policy**, 7(3).

\_\_\_\_\_. (2020). The Agency of International Humanitarian Disarmament Law: The Case of Advocacy for Positive Obligations in the Treaty on the Prohibition of Nuclear Weapons. In BOLTON, Matthew Breay; NJERI, Sarah & BENJAMIN-BRITTON, Taylor (eds). **Global Activism and Humanitarian Disarmament**. London: Palgrave Macmillan.

BORRIE, John *et al* (2016). **A prohibition in Nuclear Weapons – a guide to the issues**. Genebra: ILPI e UNIDR.

BORRIE, John; SPIES, Michael; WAN, Wilfred. (2018) Obstacles to understanding the emergence and significance of the treaty on the prohibition of nuclear weapons. **Global Change, Peace and Security**, 30 (2).

BUDINI, Terra Friedrich. (2010) **Reflexões sobre a ideia de sociedade civil global e a ação política nãoestatal além das fronteiras**. Dissertação de Mestrado em Relações Internacionais apresentada à Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (Orientadora: Profa. Dra. Flávia de Campos Mello).

CANÇADO TRINDADE, Antônio Augusto. (2006) **A Humanização do Direito Internacional**. Belo Horizonte: Del Rey.

CHANDLER, David. (2004) **Constructing global civil society: morality and power in International Relations**. Hampshire/New York: Palgrave Macmillan.

COX, Robert. (1981) Social forces, states and world orders: beyond international relations theory. **Millennium: journal of international studies**, 10 (2): 126-155.

DATAN, Merav.; SCHEFFRAN, Jürgen. (2019) The Treaty is Out of the Bottle: The Power and Logic of Nuclear Disarmament. **Journal for Peace and Nuclear Disarmament**, 2 (1): 114–132.

DOCHERTY, Bonnie. (2010) Ending Civilian Suffering: The Purpose, Provisions, and Promise of Humanitarian Disarmament Law. **Austrian Review of International and European Law** 15: 7-44.



\_\_\_\_\_. (2018) A 'light for all humanity': The treaty on the prohibition of nuclear weapons and the progress of humanitarian disarmament. **Global Change, Peace and Security**, 30 (2): 163–186.

FALK, R., RUIZ, L. E. J. and WALKER, R. B. J. (ed.) (2002). **Reframing the international law: Law, Culture, Politics**. London: Routledge.

FIHN, Beatrice; LØVOLD, Magnus; NASH, Thomas. (2013) Humanitarian Perspectives and the Campaign for an International Ban on Nuclear Weapons. In BORRIE, John & CAUGHLEY, Tim. **Viewing Nuclear Weapons Thorough a Humanitarian Lens**. Genebra: UNIDIR.

FIHN, Beatrice; BOLTON, Matthew; MINOR, Elizabeth. (2017) **How We Persuaded 122 Countries to Ban Nuclear Weapons**, publicado em Just Security [<https://www.justsecurity.org/46249/persuaded-122-countries-bannuclear-weapons/>]. Disponibilidade: 22/01/2020.

FLECK, Dieter. (2019) The Treaty on the Prohibition of Nuclear Weapons: Challenges for International Law and Security. In BLACK-BRANCH, Jonathan L. & FLECK, Dieter (eds). **Nuclear Non-Proliferation in International Law - Volume IV**. Human Perspectives on the Development and Use of Nuclear Energy. Heidelberg: T.M.C. Asser Press.

FROUVILLE, Olivier de. (2008) **Domesticating civil society at the United Nations**. In DUPUY, Pierre-Marie; VIERUCCI, Luisa (eds). **NGOs in International Law: Efficiency in Flexibility?** Cheltenham: Edward Elgar Publishing, 71-115.

GIBBONS, Rebecca Davis. (2018) The humanitarian turn in nuclear disarmament and the treaty on the prohibition of nuclear weapons. **The Nonproliferation Review**, 25(1–2): 11–36.

\_\_\_\_\_. (2019) Addressing the nuclear ban treaty. **Washington Quarterly**, 42 (1): 27–40.

HAMEL-GREEN, Michael. (2018) The Nuclear Ban Treaty and 2018 Disarmament Forums: An Initial Impact Assessment. **Journal for Peace and Nuclear Disarmament**, 1 (2):. 436–463.

HAWKINS, Dimity. (2010) Now We Can: Civil Society and Governments Moving Toward a Ban on Nuclear Weapons. **Disarmament Forum** 2010 (4): 39-48.

HERZ, Mônica; HOFFMANN, Andrea Ribeiro. (2004) **Organizações Internacionais: História e Práticas**. Elsevier: Rio de Janeiro.

ICAN. (2012) **Catastrophic Humanitarian Harm**. International Campaign to Abolish Nuclear Weapons; Peace Boat; International Physicians for the Prevention of Nuclear War, publicado em [[https://www.icanw.org/catastrophic\\_humanitarian\\_harm](https://www.icanw.org/catastrophic_humanitarian_harm)]. Disponibilidade: 27/10/2019.

\_\_\_\_\_. (2019) **The road to a world free of nuclear weapons**, publicado em [[https://www.icanw.org/ican\\_history](https://www.icanw.org/ican_history)]. Disponibilidade: 27/10/2019.

ICJ – International Court of Justice. (1996) **Advisory Opinion of 8 July 1996. Legality of the threat or use of nuclear weapons**, publicado em [<https://www.icj-cij.org/files/case-related/95/095-19960708-ADV-01-00-EN.pdf>]. Disponibilidade: 02/08/2019.

KALDOR, Mary. (2003) **Global Civil Society: An Answer to War**. Cambridge: Polity Press.

KEANE, John. (2003) **Global Civil Society?** Cambridge: Cambridge University.

KECK, Margaret E.; SIKKINK, Kathryn. (1998) **Activists beyond Borders**. Ithaca: Cornell University Press.

LAGE, Victor Coutinho. (2012) “Sociedade Civil Global”: Agentes Não Estatais e Espaço de Interação na Sociedade Política. **Revista Contexto Internacional**, 34 (1): 151-188.

LANDMINE MONITOR. (2004) **Mine Action Funding**, publicado em [<http://www.themonitor.org/en-gb/reports/2004/landmine-monitor-2004/mine-action-funding.aspx>]. Disponibilidade: 09/11/2019.

LIPSCHUTZ, Ronnie D. (1992) Reconstructing World Politics: The Emergence of Global Civil Society. **Millennium - Journal of International Studies**, 21 (3): 389-420.

MADDOCKS, Ian. (2002) Antipersonnel landmines. In TAIPALE, Ilkka et al. (orgs.). **War or health? A reader**. Nova York: Physicians for Social Responsibility.

NIELSEN, Jenny. (2019) **The Humanitarian Initiative and the Nuclear Weapons Ban Treaty**. Second Ed. Amsterdam: Elsevier Inc.

ONU. (2000) **2000 Review Conference of the Parties to the Treaty on the Non-Proliferation of Nuclear Weapons**, publicado em [[www.nti.org/media/pdfs/npt2kfd.pdf?\\_=1316544426](http://www.nti.org/media/pdfs/npt2kfd.pdf?_=1316544426)]. Disponibilidade: 02/08/2019.

\_\_\_\_\_. (2010). **2010 Review Conference of the Parties to the Treaty on the Non-Proliferation of Nuclear Weapons Final Document Volume I**, publicado em [[https://undocs.org/NPT/CONF.2010/50%20\(VOL.I\)](https://undocs.org/NPT/CONF.2010/50%20(VOL.I))]. Disponibilidade 05/08/2019.

\_\_\_\_\_. (2015) 2015 Review Conference of the Parties to the Treaty on the Non-Proliferation of Nuclear Weapons. **List of Participants**. Publicado em [<https://undocs.org/NPT/CONF.2015/INF/7>]. Disponibilidade 06/08/2019.

PERKOVICH, George. (2017) **The Nuclear Ban Treaty: What Would Follow?** Washington: Carnegie Endowment for International Peace.

REACHING CRITICAL WILL. (2012) **67th session of the United Nations General Assembly First Committee Joint Statement on the humanitarian dimension of nuclear disarmament**. Delivered by Ambassador Benno Laggner of Switzerland. New York, 22 October 2012. Publicado em [[http://www.reachingcriticalwill.org/images/documents/Disarmament-fora/1com/1com12/statements/22Oct\\_Switzerland.pdf](http://www.reachingcriticalwill.org/images/documents/Disarmament-fora/1com/1com12/statements/22Oct_Switzerland.pdf)]. Disponibilidade: 06/08/2019.

\_\_\_\_\_. (2013a) **UNGA 68: First Committee Joint Statement on the Humanitarian Consequences of Nuclear Weapons**. Delivered by Ambassador Dell Higgie. 21 October 2013. Publicado em [[http://www.reachingcriticalwill.org/images/documents/Disarmament-fora/1com/1com13/statements/21Oct\\_Joint.pdf](http://www.reachingcriticalwill.org/images/documents/Disarmament-fora/1com/1com13/statements/21Oct_Joint.pdf)]. Disponibilidade: 06/08/2019.

\_\_\_\_\_. (2013b) **Conference: The Humanitarian Impact of Nuclear Weapons 4 - 5 March 2013**. Revised list of participants. 5 March 2013. Oslo, Norway. Publicado em [<http://www.reachingcriticalwill.org/images/documents/Disarmament-fora/oslo-2013/participants.pdf>]. Disponibilidade: 06/08/2019.

\_\_\_\_\_. (2014) **Second Conference on the Humanitarian Impact of Nuclear Weapons February 13-14**, 2014 Nayarit, Mexico. Registered Participants. Publicado em [<http://www.reachingcriticalwill.org/images/documents/Disarmament-fora/nayarit-2014/Participants.pdf>]. Disponibilidade: 06/08/2019.

REPÚBLICA DA ÁUSTRIA. (2014) **Vienna Conference on the Humanitarian Impact of Nuclear Weapons**, Vienna, 8 - 9 December 2014. List of Participants. Publicado em [[https://www.bmeia.gv.at/fileadmin/user\\_upload/Zentrale/Aussenpolitik/Abruestung/HINW14/HINW14\\_participants.pdf](https://www.bmeia.gv.at/fileadmin/user_upload/Zentrale/Aussenpolitik/Abruestung/HINW14/HINW14_participants.pdf)]. Disponibilidade: 06/08/2019.

RIETIKER, Daniel. (2018). **Humanization of Arms Control: Paving the Way for a World free of Nuclear Weapons**. Routledge Research in the International Law of Armed Conflicts. London: Routledge.

SHAW, Timothy M.; MACLEAN, Sandra J.; BLACK, David R. (2008) Introduction: A Decade of Human Security: what prospects for global governance and new multilateralisms? *In* SHAW, Timothy M.; MACLEAN, Sandra J.; BLACK, David R. (eds). **A Decade of Human Security: Global Governance and New Multilateralisms**. Farnham: Ashgate.

SILVA, Gabriel Francisco. (2015) **O Brasil frente os Regimes de Desarmamento Humanitário: um estudo de caso de munições cluster (2008)**. Dissertação de Mestrado em Relações Internacionais apresentada ao Instituto de Relações Internacionais da Universidade de Brasília (Orientador: Prof. Dr. Alcides Costa Vaz).

THAKUR, Ramesh. (2002) Security in the new millennium. *In* COOPER, Andrew F.; ENGLISH, John; THAKUR, Ramesh. (eds). **Enhancing Global Governance: Towards a new diplomacy?** New York: Foundations of Peace; United Nations University Press.

UNODA. (1968). **Treaty on the Non-Proliferation of Nuclear Weapons (NPT)**. Publicado em: [<https://www.un.org/disarmament/wmd/nuclear/npt/text>]. Disponibilidade 02/08/2019.

\_\_\_\_\_. (2008) **Convention on Cluster Munitions**, publicado em [[https://www.unog.ch/80256EDD006B8954/\(httpAssets\)/E6D340011E720FC9C1257516005818B8/\\$file/Convention+on+Cluster+Munitions+E.pdf](https://www.unog.ch/80256EDD006B8954/(httpAssets)/E6D340011E720FC9C1257516005818B8/$file/Convention+on+Cluster+Munitions+E.pdf)]. Disponibilidade: 05/09/2019.

\_\_\_\_\_. (2012) **First Session of the Preparatory Committee for the 2015 Review Conference of the Parties to the Treaty on the Non-Proliferation of Nuclear Weapons**. Joint Statement on the humanitarian dimension of nuclear disarmament. Publicado em [<https://unoda-web.s3-accelerate.amazonaws.com/wp-content/uploads/assets/WMD/Nuclear/NPT2015/PrepCom2012/statements/20120502/SwitzerlandOnBehalfOf.pdf>]. Disponibilidade: 06/08/2019.

\_\_\_\_\_. (2017) **Treaty on the Prohibition of Nuclear Weapons**, publicado em [<http://disarmament.un.org/treaties/t/tpnw/text>]. Disponibilidade: 02/08/2019.

VIEIRA, Gustavo Oliveira. (2006) **Inovações em Direito Internacional: um estudo de caso a partir do Tratado de Ottawa**. Santa Cruz do Sul: Edunisc.

\_\_\_\_\_. (2015) **Constitucionalismo na Mundialização: Desafios e Perspectivas da Democracia e dos Direitos Humanos**. Coleção direitos humanos e democracia. Ijuí: ed. Unijuí.

VIEIRA, Gustavo Oliveira; BATISTA, Rafael Euclides Seidel. (2017) Paz pelo desarmamento nuclear: desafios contemporâneos da proibição com base no impacto humanitário. **Conjuntura Global**, 5: 438-459.

WAPNER, Paul. (2008) Civil Society. *In* WEISS, Thomas G. & DAWS, Sam. **The Oxford Handbook on the United Nations**. Oxônia: Oxford University Press.

WAREHAM, Mary. (2006). The Role of Landmine Monitor in Promoting and Monitoring Compliance with the 1997 Anti-Personnel Mine Ban Convention. *In* BORRIE, John & RANDIN, Vanessa Martins (eds). **Disarmament as Humanitarian Action: From Perspective to Practice**, Geneva: UNIDIR.